



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

LEI N.º 1036/91.

ALTERA QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, TRANSPÕEM PARA O
REGIME ESTATUTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Clemente Conte., Prefeito Municipal de Gua-
rujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

TORNA PÚBLICO, à todos os habitantes des-
te Município, que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, apro-
vou, e EU sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O Quadro de pessoal permanente
da Administração Direta do Município de Guarujá do Sul, integra-
do por cargos de provimento efetivo ou emprego, composto ítems
III, IV, V, VI, e VII do Artigo 2º da Lei nº 892/89, reger-se-á
pelo anexo I da presente Lei.

ART. 2º - Os Servidores, Celetistas ocu-
pantes de cargos de provimento efetivo, não concursados e que te-
nham adquirido estabilidade nos termos do Artigo 19º da Consti-
tuição Federal e suas Disposições Transitórias, são transpostos
para o regime Estatutário, conforme anexo II da presente Lei.

§ 1º - A transposição de que trata o Ca-
put deste Artigo, processar-se-á mediante opção declarada pelo
servidor em formulário próprio.

§ 2º - A opção de que trata o Parágrafo
anterior, somente poderá ser exercida por servidor Celetista que
prestar após a promulgação da presente Lei, no mínimo 10(dez)
anos de serviços à Municipalidade, antes de sua aposentadoria.

§ 3º - O Servidor Celetista que não puder
exercer a opção, permanecerá na condição de empregado, em quadro
isolado, ficando extintos a medida em que vaguem os empregos res-
pectivos, conforme anexo III desta Lei.

ART. 3º - Aos Servidores Celetistas impe-
didos de optar pela transposição, quando de sua aposentadoria,
será assegurada a complementação dos proventos, e será calculada
com base na diferença entre o salário base que perceberia se no
cargo estivesse e o valor de sua aposentadoria efetivamente paga
pelo órgão previdenciário oficial. Segue...Flh...II



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

LEI N.º 1036/91. Continuação.

Parágrafo Único - A complementação de que trata o Caput deste Artigo, será calculada na proporção de 1/30 (um trinta avos) por ano de trabalho efetivamente prestado à Municipalidade até o máximo de 30/30 (trinta trinta avos).

ART. 4º - Os Servidores não Celetistas em exercício na data da Promulgação da Constituição Federal, há pe lo menos cinco anos continuados, são considerados estáveis, no serviço público Municipal, e são enquadrados conforme o anexo IV da presente Lei.

ART. 5º - Os Servidores do quadro permanente não estáveis e que não tenham sido enquadrados na presente Lei, formarão um quadro isolado, conforme anexo V, cujos empregos são considerados vagos para fins de realização de concurso público e extintos quando vagarem.

§ 1º - Quando da realização de concurso público para provimento de cargos do quadro permanente, os Servidores do quadro isolado mencionado no Caput deste Artigo, que se encontrarem no efetivo exercício de suas funções, deverão dele participar.

§ 2º - Os Servidores do quadro isolado, que não participarem e/ou não forem aprovados em concurso público, te rão seus contratos extintos instantânea ou gradativamente, na medida em que o interesse público exigir.

§ 3º - Os Servidores que tiverem extintos seus contratos terá assegurados todos os direitos previstos na Legislação Trabalhista.

ART. 6º - O disposto nesta Lei não se aplica aos prestadores de serviços, nem aos contratados por prazo determinado e/ou caráter excepcional, sujeitos à Legislação específica.

ART. 7º - O Chefe do Poder Executivo baixará os atos necessários à execução da presente Lei.

ART. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Município, suplementada se necessário.

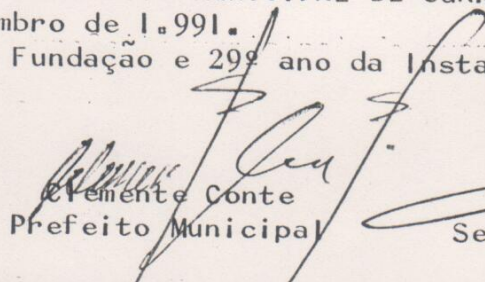
ART. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

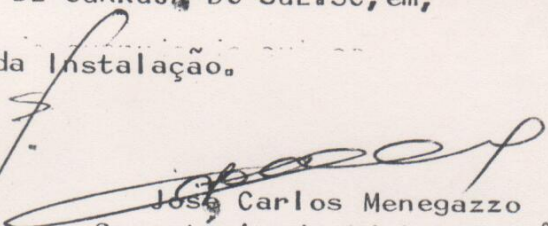


PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

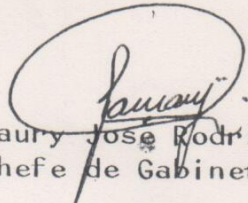
LEI N.º 1036/91 Continuação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em,
19 de Setembro de 1991.
37º ano da Fundação e 29º ano da Instalação.


Clemente Conte
Prefeito Municipal


José Carlos Menegazzo
Secretário de Administração

-Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra;


Amaury José Rodrigues
Chefe de Gabinete.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

LEI N.º 1036/91

ANEXO I - QUADRO PERMANENTE

GRUPOS	CLASSES					P R O V I D O S	V A C Â N C I A	TOTAL	
	CATEGORIAS FUNCIONAIS	A	B*	C	D	E		PARC.	GERAL
T S G									
Auxiliar Serviços Gerais		1					1	21	22
Pedreiro								4	4
Operador de Equipamento		1					1	7	8
Auxiliar de Operador de Equip.								3	3
Motorista		2					2	5	7
Mecânico								2	2
Agente Operacional								2	2
Auxiliar de Pedreiro								2	2
									50



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

LEI N.º 1036/91

- A N E X O I I -

Nº	NOME DO SERVIDOR	DATA DE ADMISSÃO	FUNÇÃO	NÍVEL
01	ODACIR PERIN	01.07.82	Motorista	TSG-15-A
02	JOSÉ ERI AMANN	01.07.80	"	TSG-15-A
03	ALBERTINA T. DEWES	09.08.82	Zeladora	SAU-01-A
04	FRANCISCO ELISEU AMANN	10.02.71	Operador Eq.	TSG-23-A
05	CLAUDETE JAHN BARCELLA	01.03.83	Professor I	MAG-09-A
06	JURANDIR PINTO SAMPAIO	01.03.80	Professor	MAG-01-A
07	MARIA CLAIR WELTER	20.08.83	Telefonista	SAU-01-A



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

LEI N.º 1036/91

- A N E X O V -

Nº	NOME DO SERVIDOR	DATA DE ADMISSÃO	FUNÇÃO	NÍVEL
01	José Fanton	01.10.87	Operador Eq.	TSG-17-A
02	Waldomiro Schossler	01.03.88	Operador Eq.	TSG-17-A
03	Ildo Kappes	02.01.87	Operador Eq.	TSG-17-A
04	Sérgio V. Schuster	01.06.90	Operador Eq.	TSG-17-A
05	Darci Zavaski	22.02.88	Motorista	TSG-15-A
06	Romeo Thessing	02.04.90	"	TSG-15-A
07	Daili Massaia	01.03.88	Zeladora	SAU-01-A
08	Lori M. E. Martins	01.06.87	Aux. Serv. Ger.	TSG-04-A
09	Terezinha Klaus	01.03.88	" " "	TSG-04-A
10	Pedro P. Mallmann	01.04.87	" " "	TSG-04-A
11	Alceu Danilo Krewer	12.02.87	" " "	TSG-04-A
12	Arlindo J. Trevisol	01.03.88	" " "	TSG-04-A
13	Ernesto Diell	12.09.89	" " "	TSG-04-A
14	Adão O. da Silva	02.05.84	" " "	TSG-04-A
15	Selvino Netzke	02.01.84	Pedreiro	TSG-11-A
16	Rudolfo J. Welter	01.02.89	Telefonista	SAU-01-A
17	Ilva F. Caramori	01.06.85	"	SAU-01-A
18	Claci Schieferdeker	01.06.89	"	SAU-01-A
19	Dires S. Lebens	25.06.90	"	SAU-01-A
20	Ilse M. G. da Silva	13.02.89	Aux. Enferm.	SAU-14-A
21	Ilse M. R. da Rosa	01.08.88	" "	SAU-14-A
22	Dolores T. Klein	03.04.89	" "	SAU-14-A
23	Moacir Keiber	02.05.88	Inseminador	ATM-06-A
24	Rogério A. Teixeira	01.04.87	Professor	MAG-09-A
25	Sirlene B. L. Keiber	02.01.84	Coordenador	ATM-19-A
26	Clarice Cadore	17.04.90	Merendeira	SAU-01-A
27	Zoleide A. Graeff	25.06.90	Merendeira	SAU-01-A
28	Adriana Eberhardt	25.06.90	Merendeira	SAU-01-A
29	Lucília Rippel	01.07.89	Aux. Ensino	MAG-09-A